

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Rua Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**DECRETO Nº 2.143, DE 10 DE JUNHO DE 2011.**

**Regulamenta o funcionamento residencial de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços na forma prevista no artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 1.641 de 24 de novembro de 2009.**

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmealeiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.641 de 24 de novembro de 2009,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e o pequeno empresário, assim definidos no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 1.641/2009, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio Ambiente e Saúde, ficam autorizados, nos termos deste Decreto, a se estabelecer em domicílio, em espaços dos quais seus titulares detenham a propriedade, o domínio útil, a locação, a posse ou a autorização expressa da pessoa que tenha direitos sobre o respectivo imóvel (Lei Complementar Municipal nº 1.641 de 24 de novembro de 2009, artigo 18) .

**§ 1º.** Para efeito deste Decreto:

**I** – As instalações e atividades:

**a)** não poderão ser poluentes, perigosas, incômodas ou nocivas à vizinhança, nem provoque degradação ao meio ambiente, obedecendo ao estabelecido no Plano Diretor do Município;

**b)** não poderão estar situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental;

**c)** não poderão estar situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanente;

**d)** não poderão ocupar faixas ou áreas *non aedificandi*;

**e)** não poderão ocupar partes comuns ou unidades de edificações multifamiliares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização, com unanimidade, do condomínio;

**II** – a atividade deve ser desenvolvida em residências isoladas ou agrupadas horizontalmente, com área destinada a esse fim não seja superior a 30% (trinta por cento) da área total edificada no lote e que possua acesso independente;

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-07

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**III** – eventual publicidade deve ser feita de forma adequada, sem a utilização de painéis luminosos ou de iluminação dirigida, admitindo-se apenas placas indicativas com um máximo de 0,60 m<sup>2</sup> de superfície;

**IV** – A atividade deve ser exercida em horários permitidos para a atividade segundo o Plano Diretor do Município ou em horários previamente fixados pela fiscalização municipal;

**V** – a atividade deve ser exercida pelo titular com o auxílio de no máximo 02 (dois) empregados, observado o disposto no § 2°.

**§ 2°.** Em caso de necessidade de afastamento médico do beneficiário, poderá ser nomeado um representante para exercer a atividade durante o período de afastamento, bastando para tanto apresentar ao setor competente:

**I** – Declaração de nomeação de representante constando os dados pessoais do mesmo e o período de afastamento;

**II** – Atestado médico comprovando a necessidade e o período do afastamento.

**§ 3°.** Relativamente ao inciso III, poderá ser usado mostruário na área externa do imóvel, desde que atenda às seguintes condições:

**I** – Seja afixado na parede do imóvel;

**II** – Não dificulte o livre trânsito de pedestres;

**III** – Seja removido quando fora do horário de atividade.

**§ 4°.** Os efeitos deste Decreto estender-se-ão à utilização profissional de suas respectivas residências por profissionais liberais de qualquer atividade.

**§ 5°.** Os imóveis ocupados serão considerados de natureza residencial para efeito de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**Art. 2°.** Para os efeitos da alínea “a” do inciso I do § 1° do artigo anterior, consideram-se atividades:

**I** – perigosas as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente venham por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

**II** – incômodas, as que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações, ou conturbações de tráfego que venham incomodar a vizinhança;

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Rua Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**III** – nocivas, as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera ou cursos d'água.

**Art. 3º.** Salvo contrariedade ao disposto no artigo 1º, a autorização prevista neste Decreto aplica-se às seguintes atividades:

- I** – Chaveiro;
- II** – Marceneiro reparador;
- III** – Serviços em computação;
- IV** – Costureira ou alfaiate;
- V** – Configuração e manutenção de computadores;
- VI** – Relojoeiro;
- VII** – Reparos em tapeçaria
- VIII** – Reparos em eletroeletrônicos;
- IX** – Amolador;
- X** – Artesanato em geral;
- XI** – Sapateiro;
- XII** – Encadernação;
- XIII** – Letreirista;
- XIV** – Plastificação e cópia reprográfica de documentos;
- XV** – Silkscreen;
- XVI** – Confeção de bijuterias;
- XVII** – Confeção de carimbos;
- XVIII** – Gravação em metal;
- XIX** – Venda de pastéis e/ou salgados;
- XX** – Venda de cachorros-quentes;
- XXI** – Venda de doces e salgados industrializados;
- XXII** – Comércio de roupas usadas;
- XXIII** – Aulas particulares com até três (três) alunos por turma;
- XXIV** – Manicure/pedicuro;
- XXV** – Massagista;
- XXVI** – Outras consideradas adequadas pelo setor municipal competente.

**Parágrafo Único.** As atividades relacionadas à alimentação deverão satisfazer às exigências da autoridade sanitária competente.

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Rua Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 4º.** A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será sempre concedida a título precário, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente, quando for infringido qualquer dispositivo do artigo 1º, especialmente quando:

*I* – a atividade contrarie as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito, e outras de ordem pública;

*II* – forem infringidas disposições relativas ao controle da poluição, ou causar incômodos à vizinhança, ou danos e prejuízos ao meio ambiente;

*III* – comprovadamente, o imóvel não for utilizado como residência do titular da empresa.

**Parágrafo Único.** A autorização referida neste artigo não gera direito adquirido e nem permite que haja transformação de uso residencial para comercial, quando não estiver atendida a legislação municipal de uso e ocupação do solo.

**Art. 5º.** Não será concedida autorização nos termos deste Decreto para o estabelecimento e funcionamento das seguintes atividades:

*I* – estabelecimento de ensino, exceto aulas particulares com até três (três) alunos por turma;

*II* – clínicas médicas ou veterinárias com internações;

*III* – comércio de produtos químicos ou combustíveis;

*IV* – bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas;

*V* – comércio de armas e munições;

*VI* – casas de diversões;

*VII* – indústrias classificadas como atividade de alto risco pela legislação municipal para concessão de alvará de funcionamento.

**Art. 6º.** As renovações serão concedidas desde que a atividade exercida não tenha demonstrado qualquer dos inconvenientes definidos neste Decreto.

**Art. 7º.** A qualquer tempo, havendo manifestação expressa da vizinhança, em relação à atividade exercida no local, deverá a Administração Pública proceder instauração de processo de cassação de alvará de funcionamento.

**§ 1º.** A decisão será proferida pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Central de Laudos e Alvarás.

**§ 2º.** Da decisão proferida, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 8º.** Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Central de Laudos e, subsidiariamente em caráter de recurso, pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmealeiro Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.



**LUÍZ FERNANDO BANDEIRA**  
Prefeito de Marmealeiro